

SERVIDOR PÚBLICO:
PROJETO CAMINHO
CERTO®

ASSÉDIO ELEITORAL

NO SERVIÇO PÚBLICO

ÍNDICE

Objetivo deste E-book	3
1- Introdução	7
Por que o tema é relevante?	9
O que é o assédio eleitoral?	13
Formas de assédio eleitoral	14
Quais as principais consequências?	16
2- Legislação Aplicável	17
Constituição Federal	17
Código Eleitoral Brasileiro	21
Leis Federais, Estaduais e outros Dispositivos	23
Normas internas dos órgãos públicos	30
3- O Que Constitui Assédio Eleitoral?	31
Conceito e características	31
Exemplos de condutas proibidas	32
Diferença entre assédio eleitoral e liberdade de expressão .	33
4- Impactos do Assédio Eleitoral	34
Consequências para o servidor público	34
Efeitos na gestão pública e no ambiente de trabalho	36
Impactos na democracia e nas eleições	37
5- Como Identificar o Assédio Eleitoral?	40
Sinais e comportamentos típicos	40



SERVIDOR PÚBLICO:
PROJETO CAMINHO
CERTO®

6- Medidas de Prevenção e Combate	45
Ações de conscientização e educação	45
Procedimentos internos para denúncia	46
Políticas e treinamentos institucionais	46
7- Denúncias e Consequências Jurídicas	47
Procedimentos legais e administrativos	47
Como e onde denunciar casos de assédio eleitoral	48
Possíveis penalidades para os infratores	50
8- Direitos dos Servidores Públicos	51
Proteção contrarretaliações	51
Garantias legais e institucionais	51
9- Melhores práticas para evitar o assédio eleitoral no serviço público	52
Educação e Capacitação dos Servidores	53
Política de Tolerância Zero ao Assédio	53
Criação de Canais de Denúncia Anônimos	54
Proibição do Uso de Recursos Públicos para Campanha	54
Orientação aos Gestores Públicos	55
Monitoramento de Ações Eleitorais no Serviço Público	55
Promoção da Ética e Impessoalidade	56
Conclusão	57
Referências	58





OBJETIVO DESTE E-BOOK

O principal objetivo deste e-book é fornecer aos servidores públicos do estado de São Paulo um guia completo e acessível sobre o assédio eleitoral, abordando não apenas os conceitos teóricos e legais, mas também as práticas de prevenção, identificação e enfrentamento dessa conduta ilícita. Ao longo do material, procuramos oferecer uma visão clara sobre como o assédio eleitoral se manifesta no contexto do serviço público, quais são os direitos dos servidores e quais são os mecanismos de denúncia e proteção disponíveis para garantir que o processo eleitoral seja justo, transparente e livre de pressões indevidas.

1. Promover a conscientização sobre o assédio eleitoral

Um dos principais objetivos deste e-book é esclarecer o conceito de assédio eleitoral e aumentar a conscientização dos servidores públicos sobre o tema. Embora o assédio eleitoral seja uma prática comum em períodos eleitorais, muitos servidores podem não reconhecer ou compreender completamente as diversas formas que essa conduta pode assumir. Por isso, este material busca descrever de maneira detalhada as principais formas de assédio, exemplificando situações práticas e reais, de modo a auxiliar os servidores a identificarem quando estão sendo vítimas ou testemunhas dessa prática.



2. Proteger os direitos dos servidores públicos

O e-book também tem como objetivo garantir que os servidores públicos conheçam seus direitos e saibam como se proteger em caso de assédio eleitoral. Muitos servidores, por desconhecimento ou medo de represálias, acabam não denunciando essas situações. Este material procura oferecer orientações práticas sobre como agir em casos de assédio, onde denunciar, e quais são as garantias legais que protegem o servidor contra represálias ou punições indevidas. Ao empoderar os servidores com conhecimento, buscamos fortalecer a defesa de seus direitos e criar um ambiente de trabalho mais seguro e justo.

3. Orientar sobre a legislação vigente

Outro objetivo fundamental é informar os servidores públicos sobre as normas legais que regem o assédio eleitoral. Este e-book detalha a legislação aplicável, como a Constituição Federal, o Código Eleitoral e leis específicas do estado de São Paulo, para que os servidores compreendam não apenas o que é proibido, mas também quais são as sanções para os infratores. Essa orientação é crucial para garantir que os servidores possam exercer seus direitos de forma consciente e responsável, sabendo como se posicionar diante de situações de abuso de poder eleitoral.



4. Proporcionar ferramentas para identificação e denúncia

Além de conscientizar, este e-book busca oferecer ferramentas práticas para que os servidores possam identificar e denunciar o assédio eleitoral. Muitas vezes, o assédio eleitoral se manifesta de maneira sutil ou velada, dificultando sua identificação. Este material apresenta exemplos concretos e sinais de alerta que os servidores devem observar, bem como os canais de denúncia disponíveis, tanto internamente (nas instituições em que trabalham) quanto externamente (como na Justiça Eleitoral e em outros órgãos competentes).

Nosso objetivo é que, ao final da leitura, os servidores se sintam mais seguros e preparados para reconhecer o assédio eleitoral e tomem medidas proativas para combatê-lo, contribuindo assim para a proteção da democracia e a promoção de um ambiente de trabalho saudável.

5. Fomentar a ética e a imparcialidade na administração pública

O e-book também tem o propósito de fortalecer os princípios de ética, impessoalidade e imparcialidade que regem a administração pública. Ao promover uma compreensão mais profunda do assédio eleitoral, este material visa incentivar os servidores a refletirem sobre o papel que desempenham na sociedade e a importância de agirem de forma ética, independente de pressões políticas. O compromisso com a imparcialidade e o serviço público voltado ao bem comum são valores essenciais para garantir que a administração pública permaneça isenta e sirva ao interesse de toda a sociedade, e não a interesses político-partidários.



6. Contribuir para a integridade do processo eleitoral

Por fim, o e-book busca contribuir para a integridade do processo eleitoral, ao oferecer orientações que ajudam a prevenir e combater o assédio eleitoral. Servidores públicos, como parte essencial da máquina administrativa, desempenham um papel fundamental na condução de eleições justas e transparentes. Ao garantir que seus direitos sejam respeitados e que não estejam sujeitos a pressões indevidas, estamos fortalecendo não apenas a democracia, mas também a confiança da sociedade no processo eleitoral.

RESUMO DOS OBJETIVOS:

- Conscientizar sobre as diferentes formas de assédio eleitoral;
- Proteger os direitos dos servidores públicos frente a essas práticas;
- Oferecer informações sobre a legislação vigente e as sanções aplicáveis;
- Orientar sobre como identificar e denunciar casos de assédio eleitoral;
- Fomentar a ética e a imparcialidade dentro da administração pública;
- Contribuir para a integridade do processo eleitoral.



1. INTRODUÇÃO

O processo eleitoral é um dos pilares mais importantes da democracia, garantindo que a escolha de representantes políticos seja feita de maneira justa, transparente e livre de pressões ou influências indevidas. A democracia se baseia no princípio de que cada cidadão deve exercer o seu direito ao voto de forma livre e consciente, sem qualquer interferência que distorça essa liberdade de escolha. Contudo, em muitos casos, práticas abusivas e ilícitas são adotadas para manipular, coagir ou pressionar eleitores, e isso inclui servidores públicos que, por sua posição, podem ser mais vulneráveis a essas pressões.

"Assédio eleitoral é a prática de coagir eleitores a votarem ou não em determinado candidato ou partido político, utilizando-se de ameaças, promessas de benefícios ou outras formas de pressão, que resultam em uma interferência indevida no livre exercício do voto."

Silva, José Afonso. Curso de Direito Constitucional Positivo. Malheiros, 2021.

Entre essas práticas ilícitas, destaca-se o assédio eleitoral, um comportamento que vai contra os fundamentos democráticos e representa uma ameaça tanto para o processo eleitoral quanto para a integridade do serviço público. O assédio eleitoral ocorre quando indivíduos, em especial aqueles em posições de autoridade, utilizam seu cargo ou influência para forçar, direta ou indiretamente, escolhas eleitorais, interferindo no direito dos servidores de votar de forma livre e imparcial.



"O assédio eleitoral ocorre quando, por meio de coerção ou abuso de poder, busca-se influenciar o comportamento eleitoral de alguém, interferindo na liberdade de voto e comprometendo a isonomia do processo democrático."

Carvalho, Kildare Gonçalves. Direito Eleitoral Brasileiro. Del Rey, 2020.

Essa prática é prejudicial porque cria um ambiente de medo e pressão, onde os servidores públicos podem ser compelidos a apoiar candidatos ou partidos por receio de retaliações, como perda de benefícios, cargos ou outras vantagens. Além disso, o assédio eleitoral compromete a neutralidade da administração pública, um princípio fundamental que assegura que o Estado sirva igualmente a todos os cidadãos, sem privilegiar interesses políticos específicos.

Diante disso, este e-book foi elaborado com o objetivo de fornecer aos servidores públicos do estado de São Paulo um guia claro, objetivo e completo sobre o assédio eleitoral. Ele busca esclarecer as características dessa prática, detalhar a legislação aplicável, abordar os direitos dos servidores e apresentar os procedimentos necessários para identificar, denunciar e combater essa conduta.



Dada a natureza sensível das funções desempenhadas pelos servidores públicos, especialmente em períodos eleitorais, é essencial que todos compreendam as normas que regem o comportamento eleitoral e as medidas de proteção que garantem a integridade do processo democrático. Ao entenderem seus direitos e deveres, os servidores podem se proteger e, ao mesmo tempo, contribuir para um ambiente eleitoral mais justo e equânime, livre de influências indevidas.

O combate ao assédio eleitoral é, portanto, uma responsabilidade coletiva. É dever não apenas dos órgãos públicos e das autoridades eleitas, mas também de cada servidor, atuar de forma ética e denunciar qualquer tentativa de interferência no livre exercício do voto. O conhecimento das leis e dos procedimentos de defesa contra o assédio eleitoral é um passo essencial para fortalecer a democracia e garantir que os servidores públicos desempenhem seu papel sem sofrer pressões indevidas, garantindo a isenção e imparcialidade exigidas pelo serviço público.

POR QUE O TEMA É RELEVANTE?

O tema do assédio eleitoral é de grande relevância, especialmente no contexto do serviço público, porque ele envolve a preservação de princípios fundamentais da democracia, da administração pública e dos direitos individuais. A relevância do tema se intensifica quando consideramos o impacto potencial que práticas de assédio eleitoral podem ter tanto na integridade do processo eleitoral quanto na vida profissional e pessoal dos servidores públicos.



1. Proteção da Democracia

A democracia é alicerçada na ideia de que cada cidadão deve ter a liberdade de escolher seus representantes de forma autônoma, sem coerção ou manipulação. Quando o assédio eleitoral ocorre, essa liberdade é violada, e o processo democrático fica comprometido. Ao interferir na decisão livre de um servidor público, o assediador não apenas fere o direito individual ao voto, mas também desestabiliza o sistema eleitoral, criando um ambiente de desconfiança e injustiça.

Os servidores públicos, por ocuparem posições estratégicas na máquina do Estado, são especialmente vulneráveis a essas pressões. Eles podem ser pressionados a apoiar um determinado candidato ou partido político, seja por meio de promessas de benefícios ou ameaças de retaliação. Isso distorce o processo eleitoral, favorecendo um grupo em detrimento de outro, o que pode alterar o resultado final das eleições e enfraquecer a legitimidade dos eleitos.

2. Integridade da Administração Pública

O assédio eleitoral também atenta contra os princípios da impessoalidade e da neutralidade que devem nortear a administração pública. Servidores públicos são agentes do Estado, não de governos ou partidos políticos, e seu trabalho deve ser guiado pelo interesse público, sem influências de cunho eleitoral. Qualquer tentativa de politização do serviço público compromete essa imparcialidade, tornando a administração pública um instrumento de poder político, o que enfraquece a confiança da sociedade nas instituições.



Se o assédio eleitoral se instala no ambiente de trabalho, ele gera um clima de hostilidade e medo, minando a moral dos servidores e prejudicando o funcionamento das instituições públicas. Além disso, pode criar divisões internas, onde aqueles que se alinham a determinados candidatos recebem favorecimentos, enquanto os que não o fazem são marginalizados ou punidos.

3. Direitos dos Servidores Públicos

Do ponto de vista dos direitos humanos e trabalhistas, o assédio eleitoral representa uma violação direta da dignidade e da autonomia dos servidores públicos. Eles devem ter a garantia de que suas escolhas eleitorais são privadas e não serão utilizadas como critério para promoções, transferências, punições ou benefícios no trabalho.

Quando o assédio eleitoral ocorre, os servidores podem se sentir obrigados a apoiar candidatos ou partidos com os quais não concordam, temendo represálias como a perda de seus empregos ou de benefícios que obtiveram com base em mérito. Essa situação cria uma relação abusiva de poder e torna o ambiente de trabalho insalubre, com reflexos negativos na saúde mental, na produtividade e no bem-estar dos servidores.



4. Prevenção de Abusos de Poder

Outro aspecto relevante é o potencial abuso de poder envolvido no assédio eleitoral. O uso da posição hierárquica para pressionar subordinados a adotarem comportamentos eleitorais específicos é uma distorção da autoridade e uma violação grave das regras que regem o serviço público. O assédio eleitoral coloca em evidência a necessidade de mecanismos de fiscalização e controle que impeçam a instrumentalização política dos servidores e da própria máquina pública.

5. Garantia de Eleições Justas e Transparentes

Por fim, o combate ao assédio eleitoral é essencial para garantir a lisura e a transparência do processo eleitoral. A participação de servidores públicos é uma parte importante do sistema democrático, pois muitos deles estão envolvidos na logística, fiscalização e organização das eleições. Se esses servidores estiverem sujeitos a pressões políticas, a credibilidade do processo como um todo fica ameaçada, o que pode levar a fraudes ou manipulações que comprometem os resultados.



O QUE É O ASSÉDIO ELEITORAL?

O assédio eleitoral é uma prática ilícita e antiética, caracterizada por ações, pressões ou ameaças feitas por indivíduos, especialmente em posições de poder, com o objetivo de influenciar indevidamente o voto de outra pessoa, comprometendo o direito fundamental de escolha livre e consciente nas eleições. Esse tipo de comportamento viola princípios constitucionais, como a liberdade de voto, a imparcialidade da administração pública e a dignidade do trabalhador, configurando uma forma de abuso de poder.

Embora o assédio eleitoral possa ocorrer em qualquer ambiente, ele é particularmente grave quando se manifesta no contexto do serviço público. Servidores públicos, por estarem em posições subordinadas dentro da hierarquia administrativa, são frequentemente alvos dessas práticas, especialmente em períodos eleitorais. Isso se dá porque os ocupantes de cargos de chefia ou liderança podem utilizar sua influência para coagir seus subordinados a apoiar determinados candidatos ou partidos, em troca de favores, cargos ou pela ameaça de punições.



FORMAS DE ASSÉDIO ELEITORAL

O assédio eleitoral pode assumir diferentes formas, variando desde ações diretas até pressões mais sutis. Entre as principais formas estão:

- Coerção Direta:

Quando superiores hierárquicos ordenam explicitamente que os servidores votem ou apoiem publicamente um candidato ou partido específico. Isso pode incluir pedidos para que participem de eventos de campanha, distribuição de materiais eleitorais ou até mesmo que divulguem o apoio nas redes sociais.

- Ameaças e Intimidações:

Ocorre quando os servidores são ameaçados com a perda de benefícios, promoções ou mesmo com demissões caso não apoiem o candidato indicado por seus superiores. As ameaças podem ser explícitas ou veladas, mas o objetivo é sempre criar um ambiente de medo e pressão, onde o servidor se sinta obrigado a acatar as ordens por medo de represálias.

- Promessas de Benefícios:

Em alguns casos, o assédio eleitoral envolve a promessa de recompensas, como promoções, gratificações ou outras vantagens, em troca de apoio político. Essa prática é especialmente perniciosa, pois compromete o princípio da impessoalidade na administração pública, onde o mérito deve ser o critério para concessão de benefícios, e não o alinhamento político.



- Uso Indevido de Recursos Públicos:

O assédio eleitoral também pode se manifestar através da utilização de recursos públicos para promover candidaturas. Isso inclui o uso de veículos, instalações, materiais e tempo de trabalho para atividades eleitorais, o que é vedado por lei. Nessas situações, o servidor pode ser pressionado a realizar tarefas eleitorais durante seu expediente ou a participar de atividades de campanha fora do horário de trabalho, sob pena de sofrer retaliações.

- Pressão Subjetiva e Psicológica:

Nem sempre o assédio eleitoral é direto ou explícito. Muitas vezes, ele se manifesta por meio de pressões psicológicas e subjetivas, como a criação de um ambiente onde os servidores se sentem constrangidos ou induzidos a apoiar um determinado candidato. Isso pode ocorrer, por exemplo, em reuniões de trabalho, onde o chefe manifesta sua preferência política e sugere que a adesão dos servidores a essa posição será "bem vista". Nesse contexto, o servidor pode se sentir compelido a apoiar o candidato, mesmo sem ser explicitamente ordenado.



QUAIS AS PRINCIPAIS CONSEQUÊNCIAS?

O assédio eleitoral traz sérias consequências tanto para os servidores quanto para a administração pública e o processo eleitoral. Entre os principais impactos estão:

- Violação do Direito de Voto Livre:

A coação ou manipulação do voto dos servidores públicos viola o direito constitucional ao voto livre e secreto, comprometendo a integridade do processo democrático. O voto, que deve ser um ato de expressão pessoal e autônoma, passa a ser uma ferramenta de controle e submissão.

- Comprometimento da Imparcialidade da Administração Pública:

O uso da máquina pública e da hierarquia administrativa para fins eleitorais fere os princípios da impessoalidade e da legalidade. A administração pública deve servir ao interesse público e não ser instrumentalizada para promover interesses particulares ou partidários.

- Clima de Pressão e Medo no Ambiente de Trabalho:

O assédio eleitoral cria um ambiente de trabalho tóxico, onde os servidores se sentem pressionados e ameaçados. Isso pode levar à redução da produtividade, ao aumento do estresse e até mesmo ao adoecimento psíquico dos servidores, que passam a temer retaliações caso não se alinhem às demandas políticas.

- Danos à Ética e à Confiança nas Instituições:

Quando o assédio eleitoral é praticado por ocupantes de cargos de liderança, a confiança dos servidores e da população nas instituições públicas é abalada. A percepção de que o serviço público pode ser utilizado para favorecer candidatos e partidos mina a credibilidade das instituições e afasta a sociedade da participação democrática.



2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O ordenamento jurídico brasileiro dispõe de uma série de normas que proíbem e punem o assédio eleitoral. A Constituição Federal, o Código Eleitoral, bem como outras legislações específicas, estabelecem que o voto é livre e secreto, e qualquer tentativa de influenciar o voto mediante coação ou abuso de poder é passível de sanções.

Além das implicações administrativas, como advertências, suspensões ou exonerações, os responsáveis por práticas de assédio eleitoral podem enfrentar consequências criminais e civis, com multas e, em casos mais graves, prisão. A Justiça Eleitoral desempenha um papel fundamental na fiscalização e repressão dessas práticas, buscando garantir que o processo eleitoral ocorra de maneira justa e imparcial.

Constituição Federal

Primeiramente, destaca-se que no ordenamento jurídico brasileiro, o voto é um direito fundamental, por onde é exercida a soberania popular e ele é secreto, a fim de garantir o seu sigilo e, automaticamente, proteger o eleitor de qualquer influência que lhe elimine ou reduza a integridade de sua opção, podendo exercer plenamente o seu direito de acordo com a sua consciência política, sem interferências.



Deste modo, tal garantia está prevista no caput do artigo 14 da Constituição Federal de 1998, que dispõe da seguinte redação:

“Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:”

Dito isso, qualquer movimento do empregador - seja diretamente, pelos seus gestores públicos, chefia imediata, prepostos ou terceiros - que busque fazer com que o funcionário/empregado público socialize o seu posicionamento político e/ou seja induzido, pressionado a votar em que melhor convém ao “patrão”, será caracterizado o assédio eleitoral no ambiente de trabalho, constituindo crime.

O direito do voto acaba implicando em garantia de outros direitos fundamentais e liberdades expressas na Constituição Federal. Desse modo, artigo 5º da Constituição Federal garante o direito à inviolabilidade de consciência e de crença, bem como a livre manifestação de pensamento (art. 5º, IV e VI), direitos estes que são violados, na medida em que o trabalhador é coagido a se posicionar contra a sua vontade.

No mais, o direito a livre manifestação de pensamento não é absoluto, portanto, o empregador/gestor público não pode se utilizar desse argumento para impor o seu posicionamento político-partidário junto ao funcionário/empregado público, ameaçando a integridade do ambiente de trabalho com a consequente prática de condutas criminalizadas pelo Código Eleitoral Brasileiro.

É sabido que é garantido o poder hierárquico do empregador e lhe cabe a fiscalização, direção e à disciplina interna do Órgão para com os servidores/empregados públicos de forma restrita as questões laborais. Contudo, isso não lhe garante o direito de induzir os trabalhadores, afinal, o seu poder diretivo não é ilimitado.

Imperioso esclarecer que os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal devem ser aplicáveis no ambiente de trabalho. Tais direitos estão garantidos no artigo 1º, incisos II, III e IV da Constituição Federal que garantem o direito à cidadania, dignidade da pessoa e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, respectivamente.

Além disso, também temos como direitos fundamentais o previsto no inciso IV do artigo 3º da Constituição Federal onde disciplina que “Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: (...) IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.” Diante do exposto, não cabe ao empregador discriminar o servidor/empregado público em razão do seu posicionamento político.



Já o artigo 5º, incisos IV, VIII, XV e X, garantem a liberdade de expressão, de convicção política, o direito de ir e vir e o direito à vida privada, respectivamente. O inciso XLI do mesmo artigo, prevê que “a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais”.

De tal modo que, todos esses direitos citados, são garantidos pela Lei Máxima do País e são direitos que devem ser respeitados em todos os ambientes, inclusive, no ambiente do trabalho e qualquer afronta a tais direitos, o caso merece e deve ser denunciado, para que medidas sejam tomadas. Por fim, o direito da liberdade partidária previsto no caput do artigo 15 da C.F. vez que a pluralidade de partidos políticos faz com que o leque de opções e posicionamentos políticos, sejam diversos.

Torna-se necessário atenção ao artigo 5º, VIII da Constituição Federal “Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.”, afinal, tal dispositivo garante a liberdade da orientação política. Assim, qualquer medida praticada pelo gestor público contrária a isso, de modo que passe a discriminar e/ou impor posicionamento políticos aos servidores/empregados públicos, restará caracterizado o assédio eleitoral no ambiente do trabalho.



Dessa forma, o servidor/empregado público, como cidadão brasileiro que é, deve ter a garantia constitucional de escolher e o seu direito de voto, devidamente concretizados e em conformidade com todas as liberdades acima citadas.

Código Eleitoral Brasileiro

Caracteriza assédio eleitoral, nos termos do artigo 297 do Código Eleitoral (Lei 4.737/1965), toda prática de atos de pressão e/ou condutas coercitivas, coativas ou discriminatórias exercidas pelo empregador, seja no local do trabalho ou não, em relação aos servidores/empregados públicos, desde que o intuito seja influenciá-los ou dificultar o livre exercício do direito de voto afim de que os servidores/trabalhadores públicos votem em um candidato de preferência do empregador, tendo assim, a sua liberdade de expressão política inibida.

Frisa-se que também é considerado crime eleitoral - previsto nos artigos 299 e 302 do Código Eleitoral - a oferta, pelo empregador, de vantagens aos empregados, tratando-se de crime de corrupção eleitoral. Tais vantagens pode ser um valor em dinheiro, promoções, transporte, alimentação, etc.

Outrossim, o trabalhador que estiver executando atividade profissional regular no dia da eleição tem o direito de ausentar-se para exercer o seu direito de voto, não podendo o empregador criar embaraço ao empregado, não o liberando para a votação, nos termos dos artigos 234 e 297 do Código Eleitoral.



Assim, os funcionários/empregados públicos que trabalham em escala necessário alinhamento com a sua chefia direta para a organização da escala para que todos os trabalhadores escalados possuam condições de votar, sem que haja prejuízo na prestação de serviços para a comunidade, quando for o caso.

Nos termos do artigo 301 do Código Eleitoral, *“usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam conseguidos”*, acarreta pena de reclusão de até quatro anos e pagamento de cinco a 15 dias-multa, tratando-se de crime de aliciamento violento a eleitores.

Necessário fazer menção ao que está previsto no artigo 82 do Código Eleitoral sobre o voto ser secreto: *“O sufrágio é universal e direto; o voto, obrigatório e secreto.”* Portanto, tal previsão consta tanto na Constituição Federal, como no próprio Código Eleitoral, de modo que o voto não é secreto por acaso. Ele precisa ser respeitado e o ambiente de trabalho condizendo com as garantias constitucionais mínimas.

Os artigos 297 e 300 do Código Eleitoral preveem detenção de até seis meses nos casos do assédio. O artigo 297, trata do setor privado e diz *“impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio: Pena - detenção até seis meses e pagamento de 60 a 100 dias-multa, tratando-se de crime de embaraço.*



O artigo 300, trata do setor público e diz: “Valer-se o servidor público da sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido: Pena - detenção até seis meses e pagamento de 60 a 100 dias-multa. Parágrafo único, tratando-se de crime de coação eleitoral cometido apenas por servidor público. Se o agente é membro ou funcionário da Justiça Eleitoral e comete o crime prevalecendo-se do cargo a pena é agravada.

Nesse sentido, suponha-se que dentro da Administração Direta (Governo do Estado de São Paulo) ou na Administração Indireta (qualquer Autarquia), o servidor público que possuir cargo de chefia utilizar de sua autoridade para coagir o servidor/trabalhador público, cometerá crime podendo ser condenado em até 6 meses e pagamento de 60 a 100 dias-multa.

Leis Federais, Estaduais e outros Dispositivos

De acordo com a Lei 9.504 de 1997, conhecida como a Lei das Eleições (art. 37, caput) e a Resolução TSE nº 23.610/2019, com redação dada pela Resolução nº 23.732/24 (art. 19, § 2º) e a Resolução TSE nº 23735/24 (art. 6, §5º), as propagandas nos locais de trabalho são consideradas ilícitas pela legislação eleitoral, podendo inclusive caracterizar abuso de poder econômico.



A Lei das Eleições proíbe a veiculação de propaganda política em bens de uso comum, incluindo no ambiente de trabalho e, a distribuição de material de campanha dentro das empresas e automaticamente, dentro dos órgãos públicos que é o ambiente de trabalho dos servidores/trabalhadores públicos.

No caput do artigo 37, § 2º, I, II e § 4º da Lei das Eleições, é previsto que os bens do poder público ou que dependam de sua cessão ou permissão, assim como os bens de uso comum não é permitida a veiculação de propaganda eleitoral, cita-se:

“Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

(...)

§ 2º Não é permitida a veiculação de material de propaganda eleitoral em bens públicos ou particulares, exceto de:

I - bandeiras ao longo de vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos



II - adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado) (...)

§ 4o Bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pela Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada.”

Desta forma, o assédio eleitoral não deve ser praticado seja por opressão, ameaça, promoções, promessas, bem como por meio de veiculação de propagandas dentro dos prédios públicos, ou seja, dentro do ambiente de trabalho dos servidores/trabalhadores públicos.

No mais, a Resolução nº 355/2023 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) foi construída para regulamentar os procedimentos administrativos a serem adotados em ações que tratem de assédio eleitoral, nas relações de trabalho.



Assim, todo empregado público contratado pelo regime celetista que sofre assédio eleitoral e munido de provas, ajuizar ação trabalhista, a Vara do Trabalho responsável pela tramitação do processo deverá informar, desde o início, o CSJT acerca do ajuizamento de ação que trata desse tema.

Tal medida busca colaborar com o CSJT na criação de políticas de combate sobre essa forma de assédio. No mais, o órgão informará a Justiça Eleitoral e o Ministério Público para tomarem as medidas necessárias no âmbito de suas atribuições e competências.

Já a Lei Federal nº 9.029/95 proíbe práticas antidiscriminatórias em relação ao trabalho, portanto, qualquer ato discriminatório executado pelo superior hierárquico do servidor/trabalhador público em razão do seu posicionamento político é proibido, conforme já expresso nas demais legislações. Cita-se o artigo 1º da referida Lei:

“Art. 1º É proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de trabalho, ou de sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, deficiência, reabilitação profissional, idade, entre outros, ressalvadas, nesse caso, as hipóteses de proteção à criança e ao adolescente previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.”

Não menos importante, o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Recomendação nº 110 de 30/04/2024 onde o seu art. 2º prevê que o membro do Ministério Público que tomar conhecimento de crime eleitoral, sendo o assédio um deles, deverá comunicar os demais órgãos de investigação para que medidas sejam tomadas em face do assediador. Cita-se:

“Art. 2º Recomenda-se ao membro do Ministério Público, ao tomar conhecimento de conduta caracterizadora de ilícito eleitoral passível de punição em outras esferas, como a trabalhista, a militar, a disciplinar ou a de responsabilidade por ato de improbidade administrativa, comunicar imediatamente os demais órgãos de execução com atribuição para a investigação e a promoção da responsabilização do ato, sem prejuízo da sua apuração e do compartilhamento posterior de elementos probatórios.”

A Lei Estadual 10.621 de 28/10/1968, mais conhecida como o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, aplicável somente aos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, não possui previsão expressa de assédio eleitoral.



O artigo 241 do Estatuto determina como um dos deveres dos funcionários públicos do Estado de São Paulo o cumprimento das ordens de seus superiores, representando-os quando a ordem for ilegal, o que é o caso de possível ordem para cumprirem com a sua vontade de apoio a um candidato específico. Afinal, cabe ao funcionário público cumprir as leis, regulamentos, instruções e demais ordens que digam respeito apenas às suas funções, conforme previsto no inciso XIII do art. 214 do Estatuto, cita-se:

“Artigo 241 - São deveres do funcionário:

(...)

II - cumprir as ordens superiores, representando quando forem manifestamente ilegais;

(...)

XIII - estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções; e”

Por fim, tem-se a Lei Federal nº 8.429/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021, que trata da improbidade administrativa onde conduta inadequada que for praticada por agente público e que causar dano à administração pública violando os princípios da Administração Pública, ensejará em responsabilização, nos termos do art. 37, § 4º da Constituição Federal.



A referida lei dispõe quem é considerado agente público em seu art. 2, cita-se:

“Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei.”

O art. 9º da lei prevê o que é considerado ato de improbidade administrativa e em seu inciso IV traz que se o agente público se utilizar do trabalho dos servidores, cometerá o ato de improbidade administrativa:

“Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:



(...)

IV - utilizar, em obra ou serviço particular, qualquer bem móvel, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidores, de empregados ou de terceiros contratados por essas entidades;"

Ademais, sabe-se que o assédio eleitoral pode ser caracterizado, também, quando o superior hierárquico impõe ao trabalhador que ele utilize da força do seu trabalho para promover campanha política, por exemplo.

Normas internas dos órgãos públicos

Diante da situação exposta, cabe aos Órgãos Públicos editarem Normativas Internas afim de regulamentarem as condutas lesivas aos seus trabalhadores.

Necessário Códigos de Conduta para que os gestores da Administração Pública Direta ou Indireta se orientem e busquem as melhores formas de atuação com relação a esse tema para que atos lesivos aos trabalhadores sejam evitados.

Cabe ao Órgão a responsabilidade de editar normal internas e fiscalizar a sua fiel aplicação dentro do ambiente de trabalho.

Sabe-se que um ambiente de trabalho sadio colabora com a evolução profissional dos trabalhadores, afinal, a saúde mental e física são a chave para o sucesso profissional.



3. O QUE CONSTITUI ASSÉDIO ELEITORAL?

- Conceito e características

No ambiente de trabalho, o assédio pode ser classificado de maneiras diferentes de acordo com a finalidade pretendida pelo agressor.

Nessa perspectiva, quando se trata de distinção, exclusão ou preferência fundada em convicção ou opinião política, ou, ainda, prática de coação, intimidação, ameaça, humilhação ou constrangimento, no intuito de influenciar ou manipular os atos da vida política dos trabalhadores(as), no local de trabalho ou em ocasiões relacionadas ao trabalho, tem-se condutas que caracterizam assédio eleitoral. (Resolução nº 355/2023, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

Importante observar que o assédio eleitoral tem a finalidade específica de influenciar no pleito eleitoral. Desta forma, ocorre dentro do período que abrange as eleições, desde seus atos preparatórios até os efeitos posteriores a sua consolidação.



- Exemplos de condutas proibidas

Dentre os atos que constituem assédio, podem ser citados:

1. Reunião com os servidores para a realização de campanha político-partidária;
2. Obrigar o uso de adereços ou uniformes de determinada campanha eleitoral;
3. Ameaça de demissão em caso de se negar a votar em determinado candidato (art. 301, Código Eleitoral) ou a promessa de promoção, aumento ou benefício para votar em certo candidato (art. 299, Código Eleitoral);
4. Exigir comprovação de voto em determinado candidato;
5. Definir escala de trabalho/plantão no dia das eleições a fim de influenciar os empregados ou o pleito;
6. Criar narrativas dentro do ambiente de trabalho sobre as consequências da vitória ou derrota de determinado candidato.



Diferença entre assédio eleitoral e liberdade de expressão

Ao contrário do que se defende, principalmente, pelos próprios assediadores, assédio moral e liberdade de expressão possuem conceitos bem distintos.

A liberdade de expressão é um direito fundamental previsto no art. 5º da Constituição brasileira (art. 5º) e é um dos pilares do desenvolvimento da democracia, que engloba a liberdade de pensamento, de opinião e de comunicação.

Não obstante, a liberdade de expressão garantir o direito de exprimir o que se pensa, no Brasil, essa liberdade não é absoluta, deve observar os demais direitos fundamentais, atender as disposições legais criadas a fim de garanti-los e decisões do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Durante o período de eleições, em especial, a liberdade de pensamento, opinião e comunicação deve observar a legislação eleitoral e as normas que visam proteger o pleito eleitoral, os candidatos e a cidadania, principalmente o exercício do direito de voto.

Por sua vez, os atos caracterizadores de assédio eleitoral, como a imposição de um candidato ao servidor, não são uma forma de manifestação que estaria amparada pela liberdade de expressão, pois afrontam de forma direta a cidadania, direitos constitucionais políticos e liberdades individuais dos servidores.



4- IMPACTOS DO ASSÉDIO ELEITORAL

- Consequências para o servidor público

Partindo do pressuposto que o assédio eleitoral é uma modalidade do assédio moral aplicado em um contexto específico de período eleitoral, apto a coagir, induzir, destratar, humilhar, segregar ou até mesmo se aproveitar do servidor público por conta da orientação política do trabalhador ou de seu superior hierárquico, as consequências de tal prática ao servidor público são equiparadas aos danos sofridos pelo assédio moral clássico.

Segundo a psicóloga francesa Marie-France Hirigoyen: *“por assédio em local de trabalho tem-se que entender por toda e qualquer conduta abusiva manifestando-se, sobretudo, por comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos, que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de uma pessoa...”*

A ocorrência do assédio eleitoral se exterioriza através de ofensa a direitos constitucionalmente consagrados, como a liberdade de consciência, pois, na prática, o que o superior hierárquico busca é sujeitar a individualidade daquele servidor subordinado à sua vontade e visão política de mundo, como uma espécie de pressão psicológica que pode desencadear outras questões de saúde no servidor público.

Em que pese a polarização estampada dos últimos anos na política nacional, as questões envolvendo assédio eleitoral, principalmente no âmbito da eleições municipais que são geograficamente e politicamente mais próximas dos servidores públicos, não são novidades no Brasil, ainda em 2013, afirmava o professor Ivan Dias Motta em pesquisa feita sobre o tema do assédio Eleitoral no ambiente do serviço público:

“Não deve ser esquecido que as consequências desse assédio moral não são apenas o isolamento, humilhação ou desvio de função, como já comentado, mas extrapolam o ambiente do trabalho, causando danos irreversíveis à saúde da vítima. Casos de depressão, de transtornos mentais e até mesmo de lesões corporais são encontrados pelas prefeituras de todo o Brasil, revelando que tal problema tornou-se uma questão de saúde pública, devendo ser denunciado para todas as autoridades competentes.”

Portanto, tão graves quanto todas as demais espécies de assédio moral no ambiente de trabalho, o assédio eleitoral deve ser igualmente combatido e acompanhado por todos os servidores públicos e seus gestores imediatos, para que se evite a ocorrência de problemas de âmbito físico e psicológico dos trabalhadores públicos.



- Efeitos na gestão pública e no ambiente de trabalho

Não são incomuns notícias de que servidores públicos foram “convidados” pelos seus chefes em ano eleitoral para participarem de atividades relativas à campanha política de candidato apoiado por determinado superior hierárquico.

Contudo, evidentemente tal conduta não gera impactos apenas na saúde mental do servidor público, como pode gerar impactos diretamente na própria gestão pública e no ambiente de trabalho.

O servidor público encontra-se naquela função após devida aprovação em seu concurso público, munido de uma missão constitucional para prestar um determinado serviço público ao qual lhe foi imbuído poderes para representar o próprio estado.

Quando há o deslocamento de um trabalhador para que auxilie na campanha de determinado candidato, ou, após pressão psicológica, subtração da atenção deste trabalhador, a paz para exercer sua função, ou o até mesmo o medo de ser interpolado por sua convicção política, o que acontece é que a própria coletividade se vê lesada, tendo em vista que o servidor público ali se encontra como executor dos interesses da coletividade, como um agente público na prestação do serviço público que lhe compete.



O que se observa na prática é a cooptação de um agente da coletividade, para atendimento dos interesses da convicção política do assediador, que pode ser o próprio superior hierárquico imediato, ou até mesmo o agente político responsável por aquela atividade pública (secretário, ministro, coordenador, diretor etc.).

Não obstante, o assédio eleitoral praticado pelos superiores hierárquicos, pode insuflar desentendimentos entre os servidores de igual hierarquia. Não é novidade para ninguém que o debate político brasileiro tem se tornado, infelizmente, um campo de muita hostilidade no últimos anos, com casos de repercussão nacional em que discordância política escalou para violência verbal e até física.

A partir do momento em que a convicção filosófica do assediador é imposta sobre os servidores públicos na espécie de um assédio eleitoral, há espaço para que as divergências internas daquele determinado setor possam ser insufladas além das liberdades individuais de convicção de cada servidor.

- Impactos na democracia e nas eleições

A validade e vigência do regime democrático parte do pressuposto de que os cidadãos daquela determinada nação terão liberdade para escolherem o melhor modelo de sociedade que melhor lhe representa.



O professor José Jairo Gomes afirma:

“O processo eleitoral é certamente uma das mais importantes instituições do Estado Democrático de Direito, pois por ele que se concretizam o sufrágio universal e a escolha legítima dos governantes.”

A possibilidade de que cada eleitor expresse suas convicções filosóficas, políticas e sociais através do voto, é condição sem a qual o próprio processo eleitoral não existiria. Outra condicionante lógica do próprio regime democrático, é que ele não permita sua autodestruição.

O assédio eleitoral no ambiente de trabalho, ainda que dentro do serviço público, remontam aos mais remotos métodos de submissão da classe trabalhadora aos interesses de seus superiores hierárquicos, assemelhando-se aos tempos do voto de cabresto da chamada República Velha.

A bem da verdade, o voto de cabresto era um ato de obediência forçada decorrente do coronelismo, resultante das relações econômicas e de poder. Tal comportamento, porém, se mantém absurdamente nos dias atuais, onde o poder empresarial comete abusos com o objetivo de dominar a vontade política de brasileiros humildes, mal instruídos e mal remunerados. (CAMARA, 2022)



Ainda que não aparente se tratar imediatamente de imposição do poder empresarial sobre o trabalhador, por não se tratar de uma relação de emprego, propriamente dito, há uma relação de poder que é utilizada pelo assediador sobre o assediado.

A Constituição Federal de 1988, possui uma marca inafastável de seu próprio processo histórico de criação. Como foi promulgada após mais de 20 anos de ditadura militar, buscou valorizar e viabilizar ao máximo os instrumentos de manutenção do regime democrático, não obstante, os próprios direitos à liberdade de convicção filosófica e o direito ao voto direto, secreto, universal e periódico, são considerados cláusulas pétreas, ou seja, é vedada edição de emenda à constituição tendente a abolir esses direitos.

Portanto, quando há prática de assédio eleitoral no ambiente de trabalho, estamos diante de ofensa direta à própria constituição, pois o que o assediador busca é mitigar a liberdade de convicção política do servidor, impondo à ele suas próprias convicções sobre a do trabalhador.



5- COMO IDENTIFICAR O ASSÉDIO ELEITORAL?

- Sinais e comportamentos típicos

O assédio eleitoral pode se manifestar de várias maneiras, algumas sutis e outras mais explícitas. Para que servidores públicos e outros trabalhadores possam reconhecer essa prática, é essencial estar atento a determinados comportamentos e sinais que indicam coerção política.

Abaixo, são apresentados os principais sinais e comportamentos que caracterizam o assédio eleitoral:

1. Pressão para Manifestar Apoio Público

Sinal: Um superior ou colega sugere ou exige que o servidor declare apoio público a um determinado candidato ou partido.

Comportamento: Solicitações para que o servidor coloque adesivos de campanha em seu carro, poste mensagens nas redes sociais ou vista roupas com símbolos partidários.

Conforme abordado por Carvalho (2019), a pressão explícita ou velada para que servidores se manifestem politicamente, seja por meio de adesivos ou postagens, é uma das formas mais recorrentes de assédio eleitoral no serviço público.



2. Participação Obrigatória em Eventos de Campanha

Sinal: Convites "obrigatórios" ou disfarçados para participar de eventos eleitorais, como comícios, caminhadas ou carreatas, muitas vezes fora do horário de trabalho.

Comportamento: O servidor é informado de que sua presença em eventos políticos será "notada" ou "esperada" por superiores, criando uma pressão indireta para comparecer.

A participação compulsória em atividades políticas, mesmo que fora do horário de expediente, é uma prática ilegal que compromete o princípio da impessoalidade, conforme estabelece a Lei nº 8.429/1992 (BRASIL, 1992).

3. Ameaças Veladas ou Explícitas

Sinal: Comentários sobre possíveis consequências negativas, como perda de cargo, promoção ou benefícios, caso o servidor não demonstre apoio a um candidato.

Comportamento: O servidor ouve frases como "quem não apoiar o candidato X pode ter problemas depois" ou "é bom estar do lado certo para garantir o seu emprego".

Segundo Santos (2020), ameaças, mesmo quando disfarçadas, causam enorme impacto no ambiente de trabalho, gerando medo e ansiedade entre os servidores.



4. Uso de Recursos e Tempo de Trabalho para Campanha

Sinal: Pressão para que o servidor distribua materiais de campanha, como panfletos ou adesivos, durante o horário de expediente.

Comportamento: O servidor é convocado a utilizar equipamentos e recursos públicos para realizar atividades de campanha eleitoral, o que constitui desvio de função e uso indevido da máquina pública.

A legislação eleitoral e a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) proíbem o uso de recursos públicos para fins eleitorais, e a participação dos servidores em atividades desse tipo, durante o expediente, caracteriza assédio eleitoral (BRASIL, 1992).

5. Controle Sobre o Voto

Sinal: Tentativa de monitorar ou controlar o voto do servidor, como questionamentos sobre suas intenções de voto ou exigências de confirmação após a eleição.

Comportamento: Supervisores perguntam abertamente em quem o servidor vai votar ou fazem insinuações sobre "esperar que todos votem corretamente", com uma clara expectativa de que o voto seja em um candidato específico.



6. Imposição de Material de Campanha no Ambiente de Trabalho

Sinal: O local de trabalho começa a exibir materiais de campanha, como banners, cartazes ou adesivos, promovendo um candidato específico, e os servidores são incentivados a fazer o mesmo.

Comportamento: Os superiores pedem que os servidores deixem adesivos de campanha em suas mesas, veículos ou uniformes, criando um ambiente de apoio forçado.

7. Promessas de Benefícios em Troca de Apoio

Sinal: Promessas de promoção, bonificações ou outros benefícios para servidores que demonstrarem apoio público ou votarem em determinado candidato.

Comportamento: O servidor é abordado com promessas de vantagens, como aumento salarial ou progressão na carreira, caso demonstre apoio ao candidato defendido pela chefia.

8. Boicote a Servidores que Não Aderem

Sinal: Servidores que se recusam a apoiar um candidato são excluídos de certas atividades, relegados a funções de menor destaque ou enfrentam barreiras no ambiente de trabalho.



Comportamento: Colegas ou superiores começam a isolar o servidor ou a negar oportunidades de crescimento ou participação em projetos importantes, como uma forma de retaliação.

9. Controle de Comparecimento a Reuniões e Atividades Eleitorais

Sinal: Listas de presença em eventos eleitorais são passadas entre servidores, insinuando que o não comparecimento será notado e pode acarretar consequências.

Comportamento: O servidor é obrigado a assinar listas de presença ou participar de encontros políticos, com a percepção de que sua ausência será vista negativamente pela chefia.

Reconhecer os sinais de assédio eleitoral é o primeiro passo para combater essa prática. Os servidores devem estar atentos a pressões diretas e indiretas que envolvam manifestações políticas forçadas ou coação para apoiar candidatos. O comportamento dos superiores que incentivam essas ações geralmente envolve veladas ameaças de retaliação ou promessas de benefícios, criando um ambiente de trabalho onde a liberdade política é suprimida.

Aqueles que identificarem essas práticas devem procurar os canais de denúncia apropriados, como o Ministério Público Eleitoral, para que as devidas providências legais sejam tomadas.



6- MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE

- Ações de conscientização e educação

O primeiro caminho para prevenção do assédio eleitoral é o compartilhamento de informações entre os servidores, que todos tenham clareza de seus deveres e direitos.

Por vezes o servidor público sequer sabe de algumas de suas garantias legais. A estabilidade que acompanha o serviço público é uma garantia constitucional que busca, dentre outras coisas, vedar situações de perseguição política.

Ainda, não é incomum que o assédio eleitoral se externalize através de desvio de função de trabalhadores em favor de atividade político-partidária da chefia, portanto, a clareza do rol de atividades de cada servidor é fundamental para se evitar desvios de funções.

Portanto, fundamental que o servidor busque se informar quais atividades lhe são competentes, bem como compartilhe internamente com chefias de sua confiança, casos que se amoldem como situações de assédio eleitoral.



- Procedimentos internos para denúncia

Conforme se demonstrará em tópico próprio, o Ministério Público possui mecanismos de denúncias em que o próprio servidor público pode levar ao conhecimento das autoridades casos de assédio eleitoral.

Porém, internamente, é fundamental que seja criado canais internos de denúncias por meio das chefias, principalmente em período eleitoral, onde casos de perseguição política são mais comuns, tendo em vista que a depender da conduta, pode configurar ilícitos de caráter administrativos, aptos a serem combatidos pela própria administração pública.

Ainda, pode se utilizar mecanismos de denúncias através da ouvidoria da secretaria a qual o servidor está vinculado.

- Políticas e treinamentos institucionais

E para os servidores em cargos de chefia, é imprescindível que se promova cursos, formações, palestras, distribuição de cartilhas dentre outros mecanismos que garantam uma formação adequada dos trabalhadores para se evitar o cometimento de ilegalidade no serviço público.

A criação de uma cultura institucional e internalizada pelos trabalhadores, será o melhor caminho para que se evite a perpetuação de assédio eleitoral, que entre tantos nomes ao longo da história, infelizmente é uma realidade que acompanha a própria história da república brasileira.



7. DENÚNCIAS E CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS

- Procedimentos legais e administrativos

É de suma importância que os(as) servidores(as) que sofram ou presenciem atos de assédio eleitoral juntem o maior número de evidências aptas a comprovar sua prática.

Dentre os meios de prova eficazes estão o depoimento de testemunhas, mensagens de e-mail, postagens e comentários em redes sociais, imagens, áudios, ligações telefônicas gravadas, vídeos, documentos e/ou registro de ocorrência em canais internos da empresa, unidade de trabalho ou órgãos públicos.

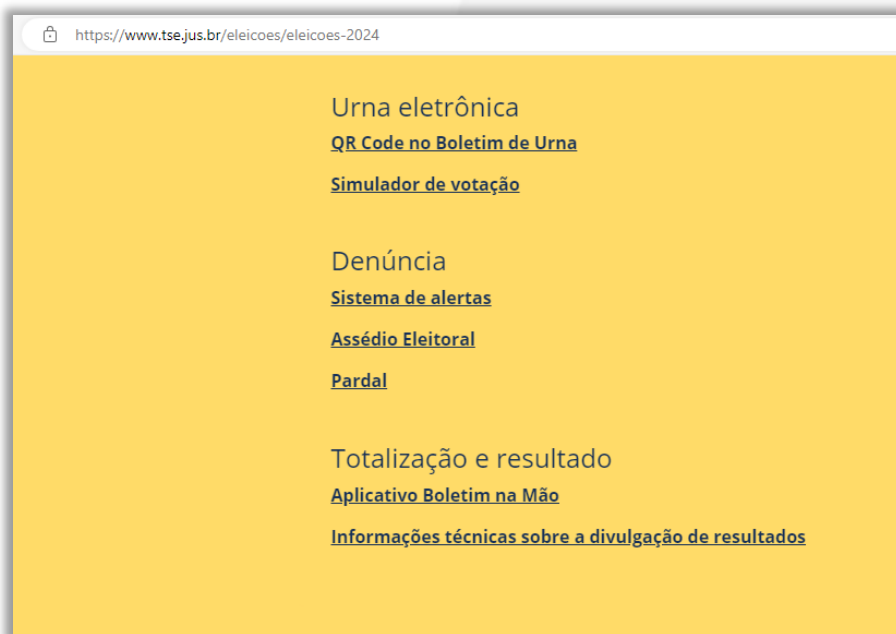
Caso identifique que está sendo vítima, ou algum colega, de assédio moral o servidor deve denunciar o fato. Além de denunciar, as vítimas também podem buscar auxílio nos sindicatos que representam sua classe, os quais podem auxiliar nas denúncias e na adoção de medidas necessárias para impedir a prática de assédio.

Com base nas denúncias o Ministério Público fará apuração interna dos fatos e tomará as providências administrativas, como a confecção de Termo de Ajuste de Conduta (TAC), e legais que entender serem cabíveis e necessárias.



- Como e onde denunciar casos de assédio eleitoral

Considerando o acordo de cooperação técnica para o combate de assédio eleitoral no trabalho, entre o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e o Ministério Público do Trabalho (MPT), o próprio Tribunal disponibiliza na página oficial das eleições¹ um link com redirecionamento automático para o portal do MPT onde é possível registrar a denúncia.



É possível registrar a denúncia diretamente no site do MPT através do link <https://mpt.mp.br/assedio-eleitoral>.

Para o registro da denúncia digital é preciso selecionar o estado em que ocorreu o crime na página inicial:

Selecione o estado para realizar a denúncia

¹ É possível acessar o portal das eleições através do site <<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024>>



Depois, de selecionar o Estado, o denunciante é dirigido a uma página onde é possível assistir a um vídeo com orientações sobre o registro da denúncia e solicitar uma mediação para resolução consensual das irregularidades.

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

O MPT tem a missão de **defender os direitos coletivos dos(as) trabalhadores(as)**. Desse modo, a instituição não presta serviços de consultoria nem atua em defesa de direitos meramente individuais.

Se você tiver qualquer dúvida ou dificuldade, poderá fazer a sua denúncia pessoalmente. Para consultar os endereços das unidades do MPT - São Paulo, [clique aqui](#)

[Clique aqui para vídeo instrucional de como fazer uma denúncia.](#)

Se deseja solicitar uma MEDIAÇÃO, utilize o [Sistema de Pedidos de Mediação de Conflitos Coletivos](#) do MPT.

Entendi e desejo oferecer uma denúncia.

Caso o denunciante siga com o oferecimento da denúncia, para apuração de crimes e infrações eleitorais, lhe será solicitado: fornecer dados acerca dos fatos (local, qual a irregularidade que deseja denunciar, entre outros detalhes) e informar seus dados pessoais, sendo possível ao final anexar arquivos.

Também, é possível a formalização de denúncias por telefone, e-mail ou pessoalmente na sede da Procuradoria Regional do Trabalho do Estado ou na Procuradoria do Trabalho no Município.

Ainda, o servidor pode registrar manifestação na Ouvidoria Geral da Justiça do Trabalho e nos Tribunais Regionais do Trabalho, ou, em caso de crime eleitoral, encaminhar sua denúncia à autoridade policial e ao Ministério Público Eleitoral.



- Possíveis penalidades para os infratores

Na legislação pátria estão previstas diferentes penalizações em decorrência da prática de assédio eleitoral, as quais abrangem as esferas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

De acordo com a gravidade do ato caracterizador de assédio, o Ministério Público e a Justiça Eleitoral, a depender do caso, podem aplicar as seguintes penalizações à pessoa que o praticou:

- a) **Multa:** a exemplo de o empregador oferecer dinheiro ao empregado em troca do voto, este pode ser multado pelas autoridades responsáveis, como o Ministério Público do Trabalho ou a Justiça Eleitoral.
- b) **Rescisão indireta:** no caso de o superior hierárquico coagir o trabalhador a votar em determinado candidato ou partido, este pode pedir judicialmente a rescisão indireta de seu contrato de trabalho. Importante ressaltar que esta é uma situação não aplicável a servidores públicos.
- c) **Indenização:** caso o trabalhador sofra com o assédio eleitoral, o empregador pode ser obrigado na esfera cível a pagar uma indenização, desde que comprovados os danos morais.
- d) **Sanções penais:** o assédio eleitoral é considerado um crime eleitoral e o assediador pode ser penalizado, nos termos do Código Eleitoral, com penas de detenção, em condenações mais leves que não podem ser cumpridas em regime fechado, e reclusão, aplicada a condenações mais severas que podem ser cumpridas em qualquer dos regimes previstos em lei.



8- DIREITOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS

-Proteção contra retaliações

É comum o servidor sofrer o assédio eleitoral e não se manifestar contra o ato, se sujeitando as pressões da sua chefia imediata por ter receio de sofrer retaliações.

Ocorre que, os Órgãos fiscalizadores de tais atos ilícitos (Ministério Público do Estado de São Paulo, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Eleitoral, Tribunal Regional Eleitoral, Ministério do Trabalho e Emprego), recebem denúncias e as mantêm em sigilo, justamente, para proteger o denunciante de retaliações do seu superior hierárquico. Assim como os canais de denúncias dentro dos locais de trabalho.

Assim, é de suma importância que a denúncia seja sigilosa para que o servidor fique protegido de retaliações.

- Garantias legais e institucionais

Os servidores públicos são protegidos pela vasta legislação em vigor em nosso país. No mais, todos tem acesso ao Ministério Público que tem como missão principal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts.1º, III e IV, e 127, caput, da Constituição Federal. Qualquer denúncia junto ao MP poderá ser sigilosa, para garantia do servidor denunciante.



A nossa Constituição garante a proteção da dignidade da pessoa humana, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e do pluralismo político, no art. 1º, incisos II, III, IV e V. Com base nessas garantias, todo servidor público poderá se socorrer, junto aos órgãos Fiscalizadores, contra o assédio eleitoral.

Fora isso, normalmente, toda a Administração Pública - seja direta ou indireta – possuem em seus postos de trabalho algum tipo de canal de denúncias para que, tanto os servidores públicos, bem como a população que utiliza os serviços da máquina pública, possam denunciar qualquer tipo de irregularidade e/ou abuso de poder.

9- MELHORES PRÁTICAS PARA EVITAR O ASSÉDIO ELEITORAL NO SERVIÇO PÚBLICO

O assédio eleitoral no serviço público é uma prática que compromete a imparcialidade e impessoalidade da administração pública, bem como os direitos políticos dos servidores. Para combater esse problema, é essencial que órgãos públicos adotem medidas preventivas e criem um ambiente de trabalho onde os servidores possam exercer sua liberdade política sem coerção. Abaixo, são listadas algumas das melhores práticas para evitar o assédio eleitoral no serviço público:



1. Educação e Capacitação dos Servidores

Prática: Promover campanhas de conscientização e treinamentos sobre os direitos políticos dos servidores e sobre o que configura assédio eleitoral.

Objetivo: Informar os servidores sobre seus direitos e as formas de denunciar práticas abusivas, além de deixar claro que o apoio político não pode ser exigido dentro do ambiente de trabalho.

Fonte: A Controladoria-Geral da União (CGU) recomenda a capacitação contínua dos servidores públicos, como forma de prevenir desvios éticos e práticas ilícitas no ambiente de trabalho (CGU, 2020).

2. Política de Tolerância Zero ao Assédio

Prática: Implementar uma política institucional de "tolerância zero" ao assédio eleitoral, deixando claro que qualquer ato de coação política será investigado e punido com rigor.

Objetivo: Desestimular práticas abusivas e assegurar que os servidores saibam que podem confiar na imparcialidade do órgão para lidar com denúncias.

Fonte: Segundo a Resolução nº 23.609/2019 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a administração pública deve adotar uma postura firme para coibir o uso da máquina pública em favor de candidaturas (TSE, 2019).



3. Criação de Canais de Denúncia Anônimos

Prática: Estabelecer canais seguros e anônimos para que servidores possam denunciar casos de assédio eleitoral sem medo de represálias.

Objetivo: Incentivar os servidores a denunciarem práticas ilegais sem temer retaliação, garantindo que todas as denúncias serão investigadas de forma imparcial.

Fonte: O Ministério Público Eleitoral recomenda a criação de canais de denúncia internos, bem como parcerias com órgãos de fiscalização, para garantir a confidencialidade e segurança dos denunciantes (MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, 2021).

4. Proibição do Uso de Recursos Públicos para Campanha

Prática: Reforçar as normas que proíbem o uso de recursos, infraestrutura e horário de expediente para qualquer tipo de atividade eleitoral.

Objetivo: Garantir que os recursos públicos sejam utilizados exclusivamente para o serviço à população e que o trabalho dos servidores não seja desviado para fins eleitorais.

Fonte: A Lei nº 9.504/1997, conhecida como Lei das Eleições, proíbe o uso da máquina pública para fins eleitorais, estabelecendo penalidades para quem desviar recursos públicos para campanhas (BRASIL, 1997).



5. Orientação aos Gestores Públicos

Prática: Fornecer orientações claras para todos os gestores públicos sobre a ilegalidade de práticas de assédio eleitoral e a importância de manter a imparcialidade política no ambiente de trabalho.

Objetivo: Prevenir que gestores ou superiores hierárquicos utilizem suas posições de poder para coagir ou pressionar servidores a apoiarem candidatos ou partidos.

Fonte: A cartilha da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA) destaca a necessidade de gestores públicos estarem cientes das implicações legais do assédio eleitoral e da responsabilidade de manter a imparcialidade (ANAMATRA, 2018).

6. Monitoramento de Ações Eleitorais no Serviço Público

Prática: Realizar auditorias e monitoramento de atividades eleitorais para garantir que não haja uso indevido da estrutura pública durante o período eleitoral.

Objetivo: Detectar e prevenir irregularidades, assegurando que as eleições ocorram de forma justa e sem interferência da máquina pública.

Fonte: A Controladoria-Geral da União (CGU) sugere a realização de auditorias periódicas durante o período eleitoral para identificar e corrigir práticas de assédio eleitoral e uso indevido de recursos públicos (CGU, 2020).



7. Promoção da Ética e Impessoalidade

Prática: Promover os princípios da ética e impessoalidade na administração pública, destacando a importância de uma postura neutra em questões políticas.

Objetivo: Estimular um ambiente onde a imparcialidade seja um valor institucional, evitando que servidores sejam pressionados a se alinhar com qualquer corrente política.

Fonte: A Constituição Federal de 1988 estabelece o princípio da impessoalidade como um dos pilares da administração pública, reforçado pela Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) (BRASIL, 1988; BRASIL, 1992).

A prevenção do assédio eleitoral no serviço público depende da adoção de práticas claras e eficazes para garantir a liberdade política dos servidores e a imparcialidade da administração pública. A implementação de políticas de conscientização, canais de denúncia seguros e a orientação constante de gestores são medidas fundamentais para coibir a coação política no ambiente de trabalho. Órgãos como o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e a Controladoria-Geral da União (CGU) têm um papel crucial na fiscalização e punição de práticas abusivas, assegurando que os princípios democráticos sejam respeitados.



CONCLUSÃO

A prática do assédio eleitoral representa uma grave violação dos direitos democráticos e dos princípios constitucionais que regem as eleições livres e justas. Ao comprometer a liberdade de escolha e impor pressões indevidas sobre eleitores, especialmente servidores públicos, essa conduta prejudica o exercício pleno da cidadania e mina a integridade do processo eleitoral. É um abuso de poder que atenta contra a dignidade e autonomia dos trabalhadores, além de enfraquecer a imparcialidade da administração pública.

Dentro do serviço público, o assédio eleitoral assume contornos ainda mais graves, dado o desequilíbrio hierárquico entre chefes e subordinados. A coação para apoiar candidatos ou partidos, seja por meio de promessas de benefícios ou ameaças de punições, coloca os servidores em uma posição de vulnerabilidade. Essa prática não apenas viola seus direitos, mas também distorce a função pública, que deveria estar a serviço do bem comum e da neutralidade política.

Combater o assédio eleitoral exige a conscientização de todos os atores envolvidos no processo eleitoral e na administração pública. Promover um ambiente de trabalho que respeite a autonomia dos servidores, incentivar a denúncia de práticas abusivas e garantir a transparência nas eleições são passos essenciais para assegurar que a democracia prevaleça. Somente com eleições livres e justas, sem intimidações e coerções, é possível garantir o pleno exercício da cidadania e a manutenção da confiança nas instituições democráticas.



REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO (ANAMATRA). Cartilha sobre Assédio Eleitoral. Brasília, DF: ANAMATRA, 2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Brasília, DF: Senado Federal, 1997.

BRASIL. Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. Brasília, DF: Senado Federal, 1992.

CAMARA, Amanda Paoleti. Coronelismo nas eleições atuais: o protagonismo perigoso do assédio eleitoral no ambiente de trabalho. Revista de Direito economia e globalização da Universidade Católica de Santa Catarina, 2022. Disponível em: <https://revistadedireito.catolicasc.org.br/>.

CARVALHO, José. Assédio Eleitoral: Reflexões sobre o Impacto na Administração Pública. Revista de Direito Eleitoral, v. 4, n. 2, p. 345-360, 2019.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). Guia de Boas Práticas no Serviço Público. Brasília, DF: CGU, 2020.

DA MOTTA, Ivan Dias; TIOSSI JUNIOR, José Roberto. Assédio Moral ao Servidor Público no Ambiente de Trabalho Durante o Período Eleitoral para eleições majoritárias municipais no Brasil. Revista Jurídica Cesumar - Mestrado, v. 13, n. 1, p. 315-329, jan./jun. 2013. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/articloe/view/2898/1904>

GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. 16ª edição. São Paulo/SP: Atlas Ltda., 2020.

HIRIGOYEN, Marie-France. Assédio Moral: a violência perversa do cotidiano. 3. Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 2002, p. 65.

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. Relatório de Atividades de Combate ao Assédio Eleitoral. Brasília, DF: MPE, 2021.

SANTOS, Maria. Impactos Psicológicos do Assédio Moral e Eleitoral no Serviço Público. Revista de Psicologia Organizacional, v. 15, n. 3, p. 87-99, 2020.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). Resolução nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019. Brasília, DF: TSE, 2019.



<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1968/lei-10261-28.10.1968.html> acesso em 19/09/2024

<https://www.cnmp.mp.br/portal/images/CAL/recomendacoes/Recomendao-n-110.pdf> acesso em 19/09/2024

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm, acesso em 19/09/2024

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737compilado.htm, acesso em 19/09/2024

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm acesso em 19/09/2024

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm, acesso em 19/09/2024

<https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/215819#:~:text=355%2FCSJT%2C%20de%2028%20de%20abril%20de%202023,Conselho%20Superior%20da&text=Regulamenta%20os%20procedimentos%20administrativos%20a,eleitoral%20nas%20rela%C3%A7%C3%B5es%20de%20trabalho.> Acesso em 19/09/2024

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-735-de-27-de-fevereiro-de-2024> acesso em 19/09/2024

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-610-de-18-de-dezembro-de-2019>, acesso em 19/09/2024

“ QUEM ENCONTRA
O CAMINHO CERTO
NÃO TEM MAIS
MOTIVOS PARA
VOLTAR ATRÁS ”



SERVIDOR PÚBLICO:
PROJETO CAMINHO
CERTO



SERVIDOR PÚBLICO: PROJETO CAMINHO CERTO

O **PROJETO CAMINHO CERTO** TEM COMO OBJETIVO FORNECER INFORMAÇÕES RELEVANTES VINCULADAS À ATUAÇÃO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS, DIRECIONADAS ESPECIFICAMENTE AO EXATO MOMENTO DE SUA ATUAÇÃO NA CARREIRA E AMPLIAR DE MANEIRA EFETIVA O ACESSO A UMA INFORMAÇÃO SIMPLES E QUE TRAGA AO SERVIDOR PÚBLICO CONTEÚDOS PRÁTICOS QUE VENHAM AGREGAR MUITO ALÉM DO PRÓPRIO CONHECIMENTO, MAS QUE TAMBÉM CONTRIBUAM NO FORTALECIMENTO E NA AMPLIAÇÃO DA QUALIDADE DO EXERCÍCIO DAS SUAS ATIVIDADES.

DESTE MODO, O PROJETO FOI DIVIDIDO EM 5 GRUPOS ESPECÍFICOS, EM QUE SERÃO DIRECIONADOS ASSUNTOS DE GRANDE RELEVÂNCIA PARA A FASE PROFISSIONAL A QUE O SERVIDOR PÚBLICO ESTIVER RELACIONADO. CADA MOMENTO DA CARREIRA RECEBEU UM NOME CORRESPONDENTE:

PRÉ+, PRÓ+, 5+, 15+ E 30+.



SERVIDOR PRÉ+

O grupo Servidor PRÉ+ é direcionado aos ainda candidatos ao funcionalismo público do Estado de São Paulo.

SERVIDOR PRÓ+

No Servidor PRÓ+, o foco está voltado ao recém aprovado em concurso público, trazendo informações relevantes que contribuam com um direcionamento do profissional, antes mesmo de sua nomeação ou posse.

SERVIDOR 5+

Seguindo a ideia real de uma linha do tempo, inicia-se o próximo grupo do projeto, denominado Servidor 5+. Nesta fase, os enfoques dos conteúdos ficarão centralizados entre o período do 1º até 3º quinquênio.

SERVIDOR 15+

O quarto grupo de destaque chama-se Servidor 15+. Este período acompanhará os servidores públicos durante o segundo terço da carreira, abrangido entre o 3º e 6º quinquênio.

SERVIDOR 30+

Por fim, o grupo Servidor 30+, destinado aos servidores a partir do 6º quinquênio, que se direciona a preparação para a aposentadoria do servidor público.



SERVIDOR PÚBLICO:
PROJETO CAMINHO
CERTO



CLIQUE PARA ASSISTIR O VÍDEO

CLIQUE NA FASE CORRESPONDENTE PARA ACESSAR A ÁREA RESTRITA

SERVIDOR PÚBLICO:
PROJETO CAMINHO
CERTO

SERVIDOR PÚBLICO:
PROJETO CAMINHO
CERTO

SERVIDOR PÚBLICO:
PROJETO CAMINHO
CERTO

SERVIDOR PÚBLICO:
PROJETO CAMINHO
CERTO

SERVIDOR PÚBLICO:
PROJETO CAMINHO
CERTO



SERVIDOR PÚBLICO:
PROJETO CAMINHO
CERTO®

ESTE E-BOOK É UM MATERIAL DE CONTEÚDO
INFORMATIVO DIRECIONADO AOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO,
PRODUZIDO PELO PROJETO CAMINHO CERTO.

RESPONSÁVEIS:

Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros
Moacir Aparecido Matheus Pereira
Francys Mendes Piva
Carlos Eduardo Mendonça Feliciano

ELABORADO POR:

Alessandra Cobo
Carlos Eduardo Mendonça Feliciano
Felipe Anderson Gomes da Silva
Jorgiana Paulo Lozano
Lucas Santos de Oliveira

REVISADO POR:

Carla Denise dos Reis Silva

Mais informações em:

[https://www.inacioepereira.com.br/projeto-caminho-certo/
caminhocerto@inacioepereira.com.br](https://www.inacioepereira.com.br/projeto-caminho-certo/caminhocerto@inacioepereira.com.br)